



# Câmara Municipal de Montes Claros

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, prestar serviços contínuos à Câmara Municipal de Montes Claros.

Trata o presente expediente de impugnação impetrado pela empresa **AGIL EIRELI**, em apertada suma, a ilegalidade da vedação de participação de empresas participação de empresas participantes do Simples Nacional, sob o qual passamos a nos posicionar.

### 1. DA APRECIÇÃO

A Requerente protocolou o recurso em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

### 2. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito, a Câmara Municipal de Montes Claros decide-se **POR NÃO ACATAR O PEDIDO DA IMPUGNANTE**, considerando que, conforme Parecer Jurídico em anexo, não existe nenhuma vedação à participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, o edital apenas e tão somente exige que, uma vez contratada, a empresa informe aos órgãos competentes o contrato em questão.

Assim sendo, **decido** pelo não conhecimento da impugnação apresentada.

Montes Claros (MG), 31 de outubro de 2023.

João José Oliveira de Aguiar  
Pregoeiro Oficial  
Câmara Municipal de Montes Claros



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE IMPUGNAÇÃO EDITAL AO PROCESSO LICITATÓRIO 61/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023 FEITO PELA EMPRESA AGIL EIRELI.**

Foi apresentado pedido de impugnação ao edital pela empresa Santos Refrigeração Ltda. Epp, alegando, em apertada síntese, a ilegalidade da vedação de participação de empresas participantes do Simples Nacional.

O princípio essencial da licitação é a busca mais vantajosa para a Administração Pública aliada à maior concorrência possível, respeitando-se as exigências e limites legais.

Salvo melhor juízo, não há nenhuma vedação À PARTICIPAÇÃO de empresas optantes pelo SIMPLES nacional, o edital apenas e tão somente exige que, UMA VEZ CONTRAIADA a empresa informe aos órgãos competentes que sagrou-se vencedora do certame, para que, OS ÓRGÃOS COMPETENTES, especialmente a Receita Federal, faça a análise legal se a empresa continua ou não preenchendo os requisitos para se manter no SIMPLES nacional.

Portanto, o edital, em momento algum veda a participação de empresas optantes pelo SIMPLES nacional.

Assim, pelas razões expostas, somos de parecer pelo conhecimento da impugnação, posto que própria e tempestiva, e no mérito por sua improcedência.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de outubro de 2023.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605